



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 360/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 109, I, a, e da Lei 1.347/2006, Estatuto dos Servidores Cíveis,

DECRETA:

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. A jornada regular de trabalho dos servidores públicos municipais será das 07h00 às 17h00, com intervalo para almoço das 11h00 às 13h00.

§1º. A carga horária diária é de 08 (oito) horas efetivas de trabalho.

§2º. A carga horária mensal será de acordo com o número de dias úteis do mês, respeitando o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será de acordo com o turno do funcionário, sendo:

I. Turno da manhã: 07h00 às 11h00;

II. Turno da tarde: 13h00 às 17h00;

Art. 3º. A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais possui a carga horária diária de 06 (seis) horas efetivas de trabalho.

DO REGISTRO DE PONTO

Art. 4º. O controle de frequência será realizado por meio de relógio eletrônico de



ponto biométrico.

§1º. É obrigatório o registro da entrada, saída para almoço, retorno do almoço e saída final, conforme os horários estabelecidos.

§2º. O servidor que deixar de registrar o ponto deverá justificar formalmente por documento de ocorrência de ponto com assinatura do chefe imediato e do secretário municipal competente, sob pena de desconto em sua remuneração.

DO ATESTADO MÉDICO

Art. 5º. O servidor que se ausentar por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

§1º. O atestado será analisado pelo setor de Recursos Humanos que poderá encaminhar o servidor para avaliação da junta médica oficial quando necessário.

§2º. Nas hipóteses previstas no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 132/2022 deverá o servidor entrar em contato com o serviço de perícia médica oficial, através do preenchimento do formulário de agendamento de perícia médica em até 03 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento.

§3º. O tempo afastado por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado e validado, será considerado como de efetivo exercício.

DA PUNIÇÃO LEGAL POR FALTAS

Art. 6º. A ausência injustificada ao serviço implicará em:

- I. Desconto proporcional na remuneração;
- II. Registro de falta injustificada no prontuário funcional;
- III. Aplicação de sanções administrativas, conforme prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal (advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade e reincidência).

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 7º. A compensação de horas poderá ser permitida, mediante autorização prévia



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

da chefia imediata e da Administração, nos seguintes casos:

- I. Atrasos justificados;
- II. Necessidade de ausência eventual;
- III. Participação em eventos institucionais autorizados.

Art. 8º. A compensação deverá ocorrer no mesmo mês da ocorrência e será controlada pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. O não cumprimento da compensação dentro do prazo estabelecido implicará em desconto proporcional na remuneração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou órgão equivalente.

Art. 11. O descumprimento das disposições contidas nesta normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, conforme prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 23 de outubro de 2025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal